

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 024/14, que

Dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis n. 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000.

1. Fica alterada a redação do art. 31 do PLCE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 31. Crianças com idade inferior a 12 (doze anos), pessoas com dificuldade de locomoção ou com deficiência visual é recomendado utilizar os equipamentos de transporte descritos nesta Lei com o auxílio de um acompanhante.

Parágrafo único. Crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, quando próximo dos equipamentos de transporte descritos nesta Lei, recomenda-se estarem na companhia de um responsável.”

2. Fica alterada a redação do *caput* do art. 32 do PLCE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 32. Recomenda-se o uso de elevadores, dentre os equipamentos de transporte descritos nesta Lei, para:

.....”

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

